

"Responsabilidade e Trabalho"



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

PROJETO DE Nº 003/2022

Dispõe sobre a implantação de um Subsetor dos Serviços Assistenciais referentes ao Programa Auxilio Brasil(Bolsa Família), junto ao CRAS do Distrito de Faveira do Município de Carnaubal-CE.

SAMARA BANDEIRA PAIVA, vereadora com acento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal.

Apresento o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1° -** O Município de carnaubal-CE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, passará a adotar medidas para a implantação de um Subsetor com a prestação dos Serviços Assistenciais referentes ao Programa Auxilio Brasil (Bolsa Família).
- **Art. 2° -** A Implantação desse Projeto tem como objetivo principal a prestação dos Serviços Assistenciais referentes ao Programa Auxilio Brasil programa que substituiu o Programa (Bolsa Família), para todos os Moradores do Distrito de Faveira bem como para os moradores das 08(oito) comunidades que ficam no seu entorno. Quais elas:
 - Faveira II
 - Carnaubal dos Medeiros
 - Santo Antônio
 - Pau D'Arco
 - Taboa
 - Umburana
 - Inharé

Obedecendo e seguindo as diretrizes abaixo especificadas:

- 1. Inclusões de novos cadastros no Programa Auxiliam Brasil.
- 2. Atualizações dos Cadastros, que se encontram desatualizados no Referido Programa.
- 3. Emissões de Declarações ou Certidões para emissão de documentos ou segunda via de documentos.
- **Art. 3° -** Serão beneficiários do Projeto ora instituído toda população do Distrito de Faveira e das comunidades que ficam em seu entorno.

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão, João Ribeiro de Aguiar, Centro CNPJ: 06.577.167/0001-04 CEP 62.375-000 Carnaubal –Ce Fone: (88) 3650-1202



"Responsabilidade e Trabalho"



- § 1° Para fins do presente Projeto de Lei a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, disponibilizará de pessoal capacitado que atendam as necessidades das diretrizes lançadas acima.
- § 2° O treinamento se dará através da Coordenadoria do Cadastro Único, aos profissionais que atuará frente ao Subsetor do cadastro Único do Distrito de Faveira.
- § 3° O horário de Funcionamento do Subsetor do Cadastro Único, deverá obedecer o mesmo horário comercial de atendimento ao Público, conforme o horário da sede do setor no Município de Carnaubal-CE.
- § 4° Da quantidade de profissionais que atuará frente ao Subsetor do cadastro Único do Distrito de Faveira ficará a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- § 5° Da comprovação da condição de morador se dará através da apresentação de Comprovantes de Residências dos usuários, para atestar a condição de Morador do Município de Carnaubal-CE.
- § 6° A SEDS em caso de dúvida acerca da condição acima mencionada deverá diligenciar no sentido de averiguar a veracidade das informações repassada ao Agente ou Entrevistador Social no ato da Prestação dos serviços.
- § 7° O Projeto será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEDS. Que se responsabilizará pela(o):
 - I. Divulgação da implantação do Subsetor do Cadastro Único no Distrito de Faveira, através dos meios legais de comunicações adotadas pela SEDS.
 - II. Formação da Equipe que ficará á frente do Subsetor do Cadastro Único no Distrito de Faveira.
 - III. Deslocamento dos profissionais ao Distrito de Faveira.
 - IV. Disponibilidades de Materiais de Expedientes e equipamentos de informática necessários para a efetiva prestação dos serviços referente ao Subsetor do Cadastro único no Distrito de Faveira.
- **Art. 4°** A prestação dos serviços oferecidos neste Projeto de Lei serão concentrados na sede do CRAS do Distrito de Faveira. Por ser de fácil acesso e conhecimento de todos os usuários daquela região.
- **Art. 5°** O Presente Projeto de Lei acima mencionado não traz despesas orçamentarias para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, pois a sua implantação será junto ao CRAS do Distrito de Faveira. Haja vista que todas essas despesas já fazem parte de dispêndios realizados pela SEDS para a prestação dos serviços prestados pelo CRAS.

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão, João Ribeiro de Aguiar, Centro CNPJ: 06.577.167/0001-04 CEP 62.375-000 Carnaubal —Ce Fone: (88) 3650-1202



"Responsabilidade e Trabalho"



Art. 6° - O Poder Executivo regulamentar o Projeto de Lei através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogado as disposições em contrário.

SAMARA BANDEIRA PAIVA Vereadora



"Responsabilidade e Trabalho"



-JUSTIFICATIVA -

Senhor Presidente Genilson Mendes.

Senhores e Senhoras Vereadoras e Vereadores!

Trata-se de um Projeto de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a implantar um Subsetor do Cadastro Único no Distrito de Faveira.

Somos sabedores que o nosso município conta com uma sede do Cadastro Único (CADÚNICO), localizada no Bairro Bem Viver, que realiza os serviços considerados essenciais a toda a população de Carnaubal. Principalmente para as famílias em vulnerabilidades, ou seja, temos apenas uma sede para atender os seus 16.746 habitantes conforme o último censo (2010).

Não posso deixar de reconhecer a necessidade que se faz presente pela grande quantidade da demanda dos serviços ofertados por esse departamento. Onde a implantação do SUBSETOR DO CADÚNICO ao Distrito de Faveira, vai trazer melhorias significativas ao atendimento do nosso povo que tanto precisa e necessita desses serviços. Tendo como base melhorar ainda mais o atendimento dessa grande demanda que acaba gerando grande acumulam em sua sede.

Ressalto ainda que na sede do Cadastro Único é disponibilizado apenas 01(um) dia da semana (Terça Feira), para atendimento ao Distrito e suas localidades adjacentes. Onde a implantação desse subsetor será capaz de sanar as ocorrências recorrentes da falta de atendimento, que na maioria das vezes o nosso povo tem que chegar durante madrugada para garantir atendimento, tornando-se assim desumano, descaracterizando o papel da Assistência Social que é garantir os direitos daqueles que precisam de seus serviços.

Friso que o Distrito de Faveira engloba oito (08) comunidades que se utilizam dos serviços, onde esse Subsetor desafogará também a sede do Cadastro Único.

SAMARA BANDEIRA PAIVA

Vereadora

SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CARNAUBAL CEARÁ, AO 05 DE ABRIL DE 2022

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão, João Ribeiro de Aguiar, Centro CNPJ: 06.577.167/0001-04 CEP 62.375-000 Carnaubal –Ce Fone: (88) 3650-1202